



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Itapevi

Ano 03 número 142 de 24 de maio de 2023



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



ATO DA MESA Nº 013 / 2023

Regulamenta a contratação de docentes para cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades e estudos promovidos pela Escola do Parlamento de Itapevi e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da Escola do Parlamento de Itapevi contratar docentes para participarem de cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades e estudos por ela promovidos, nos termos de que dispõe o art. 14 da Lei nº 2.369, de 27 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as atividades docentes desenvolvidas no âmbito da Escola do Parlamento de Itapevi poderão ser remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, a teor do art. 13 da Lei nº 2.369, de 27 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de contratação e de remuneração desses profissionais, nos termos da Lei nº 2.369, de 27 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itapevi tem como uma de suas finalidades o pagamento de despesas referentes à Escola do Parlamento, especialmente das atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras e orientações de trabalho científico, autorizado o custeio de gastos com viagem, alimentação, transporte, estadia e outras, necessárias ao deslocamento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Escola do Parlamento manterá cadastro permanente integrado pelos profissionais interessados em atuar na qualidade de docente nos cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e atividades pedagógicas em geral.

Art. 2º A inserção no Cadastro Permanente se dará através do credenciamento dos profissionais que preencham os requisitos mínimos previstos neste Ato e nos Editais a serem periodicamente publicados pela Escola do Parlamento.



Parágrafo único. Nos Editais referidos no caput deverão constar obrigatoriamente as áreas temáticas sobre as quais versarão os cursos e matérias a serem ministradas.

Art. 3º Os docentes interessados poderão se credenciar para desenvolver as seguintes atividades:

I - Avaliador: responsável pela avaliação de trabalho de conclusão de curso, por proceder a processos seletivos, exame, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos formulados pelos alunos;

II - Conteudista: responsável pela elaboração ou atualização de conteúdos didático-instrucionais, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem; desenvolvimento, transposição ou conversão de conteúdos expressos em escrita convencional para linguagem, formatação e mídias próprias de educação; geração de publicações como livro, guia, manual, trabalho ou artigo científicos, coletânea de obras, sinopse, periódicos, resenha, resumo publicado em anais de congresso científico, prefácio, e outras de mesma natureza; desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais;

III - Coordenador: responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, formulação, criação, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais;

IV - Facilitador de Aprendizagem: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, palestrante, expositor, painelistas, debatedor e moderador em ações educacionais;

V - Orientador: responsável pela orientação de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 4º Poderão se credenciar os servidores da Câmara Municipal de Itapevi e quaisquer terceiros interessados que preencham os requisitos.

Art. 5º O interessado em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, no qual deverá constar sua qualificação e, se servidor, o registro funcional, bem como as atividades de seu interesse, nos termos do artigo 3º deste Ato;

II – currículo cadastrado na Plataforma Lattes, sendo admitido na sua ausência o “curriculum vitae”;



III - cópia dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua situação acadêmica;

IV - cópia da cédula de identidade;

V - cópia do CPF.

Art. 6º A análise do requerimento de credenciamento, pelo Conselho Escolar, deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do docente e a temática dos cursos a serem ofertados pela Escola do Parlamento.

Parágrafo único. A apreciação do requerimento de credenciamento se dará em até 30 (trinta) dias contados do protocolo, e eventual indeferimento será publicado no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 7º O credenciamento será válido pelo período de dois anos, podendo ser renovado por igual período a critério da Escola do Parlamento.

Parágrafo único. Durante o período em que permanecer credenciado o docente poderá ser contratado para participar das atividades descritas no art. 3º que tenham relação com a sua área de formação, mesmo que tal atividade venha a ser criada após o seu pedido de credenciamento.

Art. 8º O docente poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato, no Edital ou no termo de contrato;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Escola do Parlamento;

III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Escola do Parlamento;

V - faltar com a ética ou o respeito;

VI - comportar-se sem observância ao dever de urbanidade ou de forma desrespeitosa.

Art. 9º Os docentes serão selecionados pelo Conselho Escolar dentre os credenciados baseando-se na seguinte ordem de critérios, de forma excludente:



I – Titulação;

II – Alinhamento do Plano de Aula com os objetivos da Escola do Parlamento;

III – Alinhamento do Plano de Aula com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

IV – Escolha em função da adequação de seus conhecimentos e o tema dos cursos, considerando-se para tanto sua experiência profissional, participação em cursos específicos e publicação de artigos relacionados;

V – Sorteio.

Art. 10 Caso o docente selecionado seja servidor da Câmara Municipal de Itapevi, sua participação nas atividades da Escola do Parlamento poderá ser remunerada, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei 2.369, de 27 de novembro de 2015, observando-se os valores constantes do Anexo I da mesma Lei.

§ 1º Para fins da incidência da remuneração prevista no "caput", observar-se-á a compatibilidade de horário em atenção ao art. 14 da Lei 2.369, de 27 de novembro de 2015.

§ 2º Entende-se por compatibilidade de horário, para fins deste Ato, as atividades docentes ministradas em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.

§ 3º As atividades docentes desenvolvidas por servidores fora do horário de trabalho do servidor e do período de expediente da Câmara Municipal de Itapevi não necessitam de autorização da chefia.

§ 4º As atividades docentes desenvolvidas por servidores durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Itapevi ficam condicionadas à liberação do servidor por sua chefia imediata, por escrito.

§ 5º A remuneração decorrente da atividade docente, em consonância com as disposições constitucionais atinentes à matéria, não poderá exceder o valor do teto remuneratório, considerada isoladamente em relação à remuneração do mês em que se der o pagamento.

Art. 11 O processo para contratação de docentes, que não sejam servidores da Câmara Municipal de Itapevi, deverá estar instruído com os documentos constantes do artigo 5º e também:

I - cópia do comprovante de residência.



Parágrafo único. A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, que definirá as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, o conteúdo da matéria a ser ministrada, bem como a data e os horários das atividades e ficará a cargo do Conselho Escolar, que aprovará o nome do docente e submeterá o pedido de contratação ao Diretor Geral da Escola do Parlamento, se o valor total da contratação não ultrapassar o limite de dispensa de licitação ou à Mesa Diretora nos demais casos.

Art. 12 O docente contratado, que não seja servidor da Câmara Municipal de Itapevi, fará jus a remuneração pelas atividades desenvolvidas, ajuda de custo e passagens aéreas, desde que devidamente justificados.

Art. 13 A remuneração será calculada a partir do total de horas aula contratadas para o desenvolvimento das atividades constantes no artigo 2º deste Ato, respeitados os valores máximos constantes no Anexo I da Lei nº 2.369, de 27 de novembro de 2015.

Parágrafo único. A hora aula será de 60 minutos.

Art. 14 O pagamento da ajuda de custo tem por objetivo ressarcir o docente das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e serão devidas nas seguintes hipóteses e proporções, atendidos os seguintes requisitos, cumulados ou não:

I – pernoitar no Município, sendo pago o valor equivalente a 2 (duas) horas do nível de mestre por dia, mediante comprovação com documento fiscal;

II – residir num raio de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Itapevi, sendo pago o valor equivalente a 1 (uma) hora do nível de mestre por dia;

III – residir num raio maior de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Itapevi, sendo pago o valor equivalente a 2 (duas) horas do nível de mestre por dia;

IV – palestrante de notório saber em sua respectiva área de conhecimento, sendo pago o valor equivalente a 6 (seis) horas do nível de doutor por palestra ou curso.

Art. 15 Para participações em podcasts fica vedado o pagamento.

Art. 16 Para participações em fóruns promovidos pela Escola do Parlamento o valor global pago ao participante fica limitado a 1 (uma) hora do nível de mestre, para fins de locomoção.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.



Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Mesa 06/2015.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente 1º Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS ERONDINA FERREIRA GODOY
2º Secretário 3ª Secretária

Publicada na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



ANEXO I

Atividades Docentes a serem desenvolvidas junto à Escola do Parlamento Percentual a ser aplicado sobre os valores constantes do Anexo I da Lei nº 2.369, de 27 de novembro de 2015.

Avaliador	100%
Conteudista	100%
Coordenador	70%
Facilitador de Aprendizagem	100%
Orientador	100%



DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2023

Dispõe sobre a outorga de Diploma “Pastor Daniel Berg” a Pastora Lucineide Pereira dos Santos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado o Diploma “Pastor Daniel Berg” a Pastora Lucineide Pereira dos Santos.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS

1º secretário



Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos vinte e três dias do mês de maio de 2023.

ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2023

Autora: Mariza Martins Borges - PODEMOS

Coautor: Thiago da Silva Santos - UNIÃO



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2023

Dispõe sobre a outorga de Diploma “Pastor Daniel Berg” ao Pastor Marçal Eduardo Policarpo Barbosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado o Diploma “Pastor Daniel Berg” ao Pastor Marçal Eduardo Policarpo Barbosa.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS

1º secretário



Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos vinte e três dias do mês de maio de 2023.

ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2023

Autora: Mariza Martins Borges – PODEMOS

Coautor: Thiago da Silva Santos - UNIÃO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2023

Dispõe sobre a outorga de Diploma “Pastor Daniel Berg” ao Pastor José Felismino dos Santos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado o Diploma “Pastor Daniel Berg” ao Pastor José Felismino dos Santos.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS

1º secretário



Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos vinte e três dias do mês de maio de 2023.

ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2023

Autora: Mariza Martins Borges – PODEMOS

Coautores: Cicero Aparecido de Souza- PODEMOS e Thiago da Silva Santos - UNIÃO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2023

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Itapeviense para a senhora Bruna Letícia Sasaki Neves, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadã Itapeviense a Bruna Letícia Sasaki Neves.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 23 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS

Presidente

ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS

1º secretário

Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos vinte e três dias do mês de maio de 2023.



ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO


Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023


Autora: Mariza Martins Borges – PODEMOS

Coautores: Camila Godói da Silva Rodrigues- PSB, Cicero Aparecido de Souza- PODEMOS, Erondina Ferreira Godoy- PSD, Rogério Moreira dos Santos- PSDB e Thiago da Silva Santos - UNIÃO.

Contabilidade

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE ITAPEVI Poder Legislativo RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: MAIO/2022 a ABRIL/2023							CONAM
	RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)							R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)							
	MAIO/2022	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	SETEMBRO/2022	OUTUBRO/2022	NOVEMBRO/2022	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.734.910,21	1.646.033,36	1.791.077,98	1.672.112,35	1.729.564,01	1.678.649,11	1.685.204,65	
Pessoal Ativo	1.734.910,21	1.646.033,36	1.791.077,98	1.672.112,35	1.729.564,01	1.678.649,11	1.685.204,65	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	1.507.721,25	1.422.988,36	1.566.179,88	1.443.179,02	1.490.082,15	1.461.062,05	1.547.353,43	
Obrigacoes Patronais	227.188,96	223.045,00	224.898,10	228.933,33	239.481,86	217.587,06	137.851,22	
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.734.910,21	1.646.033,36	1.791.077,98	1.672.112,35	1.729.564,01	1.678.649,11	1.685.204,65	

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)					TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)
	DEZEMBRO/2022	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARCO/2023	ABRIL/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.294.368,88	1.661.143,26	1.866.471,75	1.923.120,10	2.074.168,60	22.756.824,26	236.865,83
Pessoal Ativo	3.294.368,88	1.661.143,26	1.866.471,75	1.923.120,10	2.074.168,60	22.756.824,26	236.865,83
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	2.866.157,08	1.426.953,72	1.597.983,23	1.749.843,73	1.678.144,21	19.757.648,11	164.283,19
Obrigacoes Patronais	428.211,80	234.189,54	268.488,52	173.276,37	396.024,39	2.999.176,15	72.582,64
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.294.368,88	1.661.143,26	1.866.471,75	1.923.120,10	2.074.168,60	22.756.824,26	236.865,83

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVI		CONAM
 RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)		Poder Legislativo RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: MAIO/2022 a ABRIL/2023		
				R\$ 1,00
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA — RCL (IV)		940.917.292,31	—	
(←) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)		1.064.838,00	—	
(→) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF) (VI)		0,00	—	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV— V— VI)		939.852.454,31	—	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)		22.993.690,09	2,44	
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)		56.391.147,25	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) =(0,95 x IX) (paragrafo unico, artigo 22 da LRF)		53.571.589,89	5,70	
LIMITE DE ALERTA (XI)=(0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF)		50.752.032,53	5,40	

CONAM-RGF1-2023-1.Quadrimestre

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 23/MAI/2023 e hora de emissao 16:58

Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



PORTARIA Nº 212/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE 15** (quinze) dias de férias regulamentares, a que faz jus o (a) servidor (a) **Rubens Pazinato Correa**, matrícula 917, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, do quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, conforme Legislação em Vigor, em especial a Lei nº 2.055 de 15/02/2011 e alterações, referente ao período de trabalho de 03/12/2021 a 02/12/2022, a partir desta data, atribuindo-lhe ainda o pagamento do valor de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos brutos, conforme legislação.

Esta portaria produz efeitos a partir de 23/05/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 23 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 213/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) **Enivania Soares da Silva**, para atuar como Pregoeiro(a), no Pregão para Registro de Preços nº 007/2023, conforme portaria nº 169 de 28 de março de 2023, em substituição ao(a) sr(a). Carlos André Cavalcante Silva, devido ao afastamento médico do servidor.

Art. 2º Esta Portaria retroage os efeitos a 14/05/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 23 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



PORTARIA Nº 214/2023

THIAGO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) **Rene Tapigliani Salina**, para atuar como Pregoeiro(a), no Pregão para Registro de Preços nº 008/2023, conforme portaria nº 171 de 31 de março de 2023, em substituição ao(a) sr(a). Carlos André Cavalcante Silva, devido ao afastamento médico do servidor.

Art. 2º Esta Portaria retroage os efeitos a 14/05/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores do Município de Itapevi, 23 de maio de 2023.

THIAGO DA SILVA SANTOS
Presidente

Publique-se no quadro de avisos e Diário Oficial.

JOÃO LUCAS SACCHI DE OLIVEIRA
Superintendente das Coordenadorias



Processo nº. 092/2022 – Pregão para Registro de Preços nº. 005/2023 - O Pregoeiro comunica que após análise da amostra do item 10, apresentada pela empresa ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., decidiu-se por sua aprovação por ter atendido às exigências do Edital. Itapevi, 23 de maio de 2023. – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

PROCESSO Nº 087/2022 – PREGÃO Nº 004/2023. De posse dos documentos que compõem o processo licitatório supra, que objetiva a Aquisição de Servidor e Sistema Operacional, HOMOLOGO todo o procedimento que adjudicou o objeto à A3 INFOTECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. e à SOLO NETWORK BRASIL S.A.. Itapevi, 23 de maio de 2023. – THIAGO DA SILVA SANTOS – Presidente.

EXPEDIENTE



Legislatura - Câmara de Itapevi 2021/2024

Mesa Diretora - Biênio 2023 - 2024

PRESIDENTE: THIAGUINHO SILVA - DEM
VICE-PRESIDENTE: APARECIDO - PODEMOS
1º SECRETÁRIO: ROGÉRIO FISIOTERAPEUTA - PSDB
2º SECRETÁRIO: ZECA DA PISCINA - PTB
3º SECRETÁRIO: TININHA - PSD

Vereadores

AKDENIS (PSD), AROLDO GUEIROS (DEM), BRUNO GABRIEL (PODE), BRUXÃO CAVANHA (PL), DENIS LUCAS (REPUBLICANOS) [1] IN MEMORIAM, EDUARDO SANCHES CASAGRANDE (REPUBLICANOS), DOUTOR LUCAS (DEM), MARCELO ALEMAR (PODE), MARIZA (PODEMOS), NENEZINHO (PSD), PROFESSORA CAMILA GODOI (PSB), SARARÁ (PL) E ZETTI DA ADEGA (PSB)
[1] IN MEMORIAM 08/04/1974 - 17/11/2021

EXPEDIENTE



Diário Oficial da Câmara de Itapevi de acordo com a Resolução 013/2021 de 01 de julho de 2021.

Ouvidoria: 4141-447 Ramal: 205
WhatsApp: (11) 4773-5000

Rua: Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi

